

TERMO DE REFERÊNCIA N° 16/2024**1. DO OBJETO**

1.1. O objeto do presente termo de referência é a contratação de serviços comuns de engenharia para execução das obras de recuperação e pintura da fachada do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Varginha – MG, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. Os serviços objetivados no presente termo de referência são caracterizados como serviço comum de engenharia, vez que destinam-se a manutenção e conservação da sede do Instituto, com a preservação das características originais daquele próprio público.

1.3. O período de vigência do contrato se inicia na data de sua assinatura e termina com a entrega dos serviços e a emissão do Termo de Recebimento assinado entre as partes, limitado ao prazo de **90 (noventa) dias**, sendo este o prazo para a execução integral das obras.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação tem por finalidade executar obras de recuperação e pintura para manutenção do prédio do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Varginha – MG, tendo em vista o desgaste natural do edifício e as patologias existentes, tais como fissuras e trincas existentes nas fachadas.

3. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO**3. Local de entrega**

3.1.1. Os serviços contratados deverão ser prestados no INPREV, sito na Praça Dalva Paiva Ribeiro, nº: 312 – Vila Paiva.

3.2. Condições de execução

3.2.1. A execução do objeto seguirá as seguintes diretrizes:

3.2.1.1. Generalidades:

- Os serviços serão executados em estrita e total observância às indicações do projeto (Anexo 1) e completados pela descrição deste termo de referência.
- Durante a execução da obra, o INPREV, através da Prefeitura do Município de Varginha poderá apresentar desenhos complementares, os quais serão previamente examinados e autenticados pela Contratada.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

- A execução dos serviços deverá obedecer às prescrições da ABNT.
- Caberá a Contratada elaborar, de acordo com as necessidades da obra, desenhos e detalhes da execução, os quais serão previamente examinados e autenticados pela Fiscalização.
- Todos os materiais a serem empregados na obra serão novos, comprovadamente de primeira qualidade e satisfarão rigorosamente as condições estipuladas pela ABNT.

3.2.1.2. Serviços Preliminares:

- Deverá ser instalada placa de obra com todos os dados necessários para a identificação da mesma.
- As instalações provisórias referentes ao canteiro de obras serão disponibilizadas dentro da estrutura do INPREV.
- O fornecimento de água e energia será feito pela contratante, através das instalações já existentes no local.
- A fiscalização não aceitará em hipótese alguma o uso de água suja (barrenta) para o canteiro, sob pena de a Contratada ter que demolir e refazer a parte afetada sem causar nenhum ônus para o INPREV.
- A Contratada deverá proceder à limpeza periódica da obra, remoção de entulhos e detritos que venham a se acumular.

3.2.1.3. Trabalho em altura:

- A empresa contratada deverá estar apta ao trabalho em altura para execução de todos os serviços previstos neste termo de referência.
- A empresa deve apresentar toda a documentação própria e de seus colaboradores, comprovando aptidão para trabalho em altura, conforme as normas vigentes, NR-35, NR-18, NR-12, NR-06 e qualquer outra que esteja relacionada aos serviços prestados.
- Os serviços em altura devem prever a utilização de equipamentos EPI individuais e coletivos adequados aos serviços.
- É obrigatória a utilização de balancinhos e cadeirinhas normatizados, dentro das especificações, sendo vedada a utilização de escadas e andaimes para execução de serviços com altura superior a 2m.

3.2.1.4. Desmontagem e montagem brises:

- Antes do início dos serviços de recuperação e pintura da fachada, deverão ser desmontados e removidos todos os brises metálicos existentes na fachada.
- Os brises devem ser desmontados de forma que não sejam danificados, pois deverão ser reinstalados ao final da obra.
- Os brises deverão ser armazenados de forma a não ficarem expostos a intempéries e demais riscos de serem danificados em local determinado pela fiscalização.
- Os brises deverão ser limpos antes de sua reinstalação.
- Os brises deverão ser montados novamente, com funcionamento e especificidades iguais as verificadas no momento da desmontagem.

3.2.1.5. Tratamento fachada:

- Todas as fachadas deverão ser lavadas com hidrojateamento nas superfícies, com hidrojato de pressão superior 1200 lbs/pol², eliminando todas as partes soltas, não aderidas, fuligens, musgos e demais micropatologias existentes.
- Patologias (desplacamentos) deverão ser raspados e removidos, sendo verificados pela fiscalização a integridade da estrutura.
- Tratamento das fissuras e trincas existentes nas fachadas, sendo que deverão ser abertas em V, removendo todo revestimento em 10 cm de cada lado, limpo, tratado com fundo preparador e produto impermeabilizante com elasticidade permanente (sela trincas Suviflex ou similar).
- Quando necessário, conforme determinação da fiscalização, deverá ser aplicado tela de poliéster nas trincas existentes.

3.2.1.6. Pintura:

- Aplicação manual de fundo selador de 1ª linha nas paredes externas.
- Execução de pintura de acabamento, com tinta emborrachada, em duas demãos.
- As cores utilizadas serão as mesmas definidas em projeto arquitetônico executivo da edificação e já existentes na edificação.
- Os materiais devem estar dentro da validade, de 1ª linha e devem ser vistoriados e aprovados pela fiscalização antes do início da execução dos serviços.

3.2.1.7. Limpeza vidros e pele de vidro:

- A limpeza das peles de vidro e dos vidros externos das janelas devem ser feitas com produtos específicos para limpeza de vidros e buchas adequadas, de forma a não riscar os elementos.

3.2.1.8. Observações:

- A obra deverá ser entregue totalmente completa e limpa e com todas as instalações em funcionamento.
- O INPREV, através da Prefeitura do Município de Varginha fornecerá os profissionais para a Fiscalização das Obras, sendo que a mesma poderá recusar qualquer serviço que não esteja compatível com este termo de referência, bem como determinar a aceitação ou não da qualidade do material empregado nos serviços.
- Toda a parte por ventura danificada durante a obra, seja da própria construção ou de serviços já existentes, deverá ser refeita pela contratada.
- Todas as despesas referentes à execução da obra, tais como: encargos sociais e trabalhistas, instalação de canteiro de obras e aprovação dos projetos pelos órgãos competentes correrão por conta da Contratada.
- Todos os materiais a serem empregados na obra deverão ser novos, comprovadamente de 1ª qualidade e satisfazer rigorosamente as especificações iniciais.
- A Contratada submeterá à Fiscalização, a especificação de qualquer outro material aqui não indicado, mas julgado necessário sua especificação.
- A Contratada deverá fornecer placa indicativa para a obra, conforme modelo indicado pela fiscalização.
- Os serviços deverão ser executados de acordo com as especificações do presente TERMO DE REFERÊNCIA e com as concessionárias dos serviços públicos. Fica expressamente entendido que as quantidades e medidas mencionadas neste termo não constituem limites às obrigações contratuais que são, executar os serviços especificados nas quantidades que forem necessárias para a integral execução da obra, em todos pormenores.

3.3. Rotinas a serem cumpridas

- #### 3.3.1.
- A contratada deverá disponibilizar mão de obra, materiais e equipamentos necessários à perfeita execução das obras.

3.4. Recebimento

3.4.1. Executados os serviços objeto deste instrumento, em sua totalidade, a Contratada deverá entregá-los, através de comunicação escrita ao Contratante, até o quinto dia corrido após a data fixada para conclusão dos mesmos.

3.4.2. O recebimento do objeto da licitação será feito **provisoriamente pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização**, em até 15 (quinze) dias corridos a partir da data do comunicado ao INPREV do encerramento das obras, mediante termo detalhado, assinado pelas partes, onde serão discriminados todos os serviços objeto da contratação pretendida, para posterior verificação da sua conformidade com todos os elementos técnicos que serviram de base à contratação.

3.4.3. O recebimento **definitivo** do objeto contratado será feito pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, assinado pelas partes, em até **30 (trinta) dias corridos** a partir da data do recebimento provisório.

3.4.4. No termo de recebimento definitivo serão elencadas todas as situações do recebimento, como também a descrição detalhada dos serviços recebidos, comprovando a adequação do objeto aos termos contratuais.

3.4.5. Caso o INPREV não aceite os serviços, poderá conceder novo prazo à Contratada, para que, às suas expensas, complete ou refaça os serviços rejeitados.

3.4.6. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a Contratada da responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou serviço, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

3.4.7. O Contratante rejeitará toda ou parte da Obra, se em desacordo com o Contrato.

3.5. Preposto

3.5.1. A Contratada designará formalmente um preposto da empresa, antes do início da execução dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

4. SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual, nos termos do art. 122, § 2º da Lei 14.133/2021.

5. FORMA DE GESTÃO DO CONTRATO

5.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias, mediante simples apostila.

5.3. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

6.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos conforme previsto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.3. Durante a execução do objeto, na fase do recebimento provisório, o fiscal designado deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

6.4. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à contratada de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

6.5. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.6. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.7. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.8. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

7. MEDIÇÕES E COMPROVAÇÕES

7.1. As medições dos Serviços dar-se-ão Mensalmente devendo ocorrer a primeira delas, 30 (trinta) dias após a contar do início efetivo das obras.

7.2. O Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Varginha - INPREV, através dos técnicos da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, fará o acompanhamento permanente das obras, tanto quantitativamente quanto tecnicamente. Estes poderão recusar qualquer serviço que julgarem não estar compatível com este instrumento e Projetos, bem como determinar a aceitação ou não da qualidade dos materiais, da mão de obra e dos equipamentos utilizados nestes serviços.

8. PAGAMENTO

8.1. Condições de pagamento:

8.1.1. Os pagamentos correspondentes aos serviços efetivamente executados apurados em conformidade com as medições, serão efetuados em **30 (trinta) dias corridos** contados a partir da data da apresentação da competente Nota Fiscal/Fatura, obrigatoriamente, atestada pelo Engenheiro ou Arquiteto e Urbanista responsável pela fiscalização das obras, desde que os mesmos tenham sido executados a contento.

8.1.2. Os pagamentos serão efetuados em conformidade com o Cronograma Físico-Financeiro apresentado pela licitante vencedora e as medições respectivas, mediante depósito bancário em favor da Contratada.

8.1.3. No caso do não cumprimento do prazo estabelecido no subitem **8.1.1.** as faturas serão atualizadas financeiramente pelo **IPCA - IBGE**, calculado "pró-rata die", entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

8.1.4. A Contratada deverá, após a medição dos serviços, emitir e apresentar ao Contratante a fatura correspondente, em número de vias de conformidade com as normas próprias do Contratante.

8.1.5. Os pagamentos serão efetuados através de crédito em conta corrente da contratada, após a apresentação dos documentos e informações conforme se segue:

- Planilha de medição devidamente assinada pelo Engenheiro ou Arquiteto e Urbanista responsável pela fiscalização das obras e pelo Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos;
- Declaração de que possui escrituração contábil, firmada pelo Contador e pelo responsável pela empresa e que os valores apresentados encontram-se devidamente contabilizados;
- Relação nominal dos trabalhadores em papel timbrado da empresa assinado pelo representante legal;
- Folha de pagamento analítica;
- Comprovante de pagamento do salário;
- Guia de recolhimento do INSS com autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante quando o recolhimento for efetuado pela internet;
- Guia de recolhimento do FGTS (GRF) com autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante quando o recolhimento for efetuado pela internet;
- Declaração quanto a informações pertinentes ao CAGED – Cadastro Geral de Empregados e Desempregados, Relatório de Emissão de Guia referente ao FGTS Digital e informações à Previdência Social;
- Registros de Ponto;
- Atestados médicos admissionais e demissionais;
- Recibo de férias;
- Rescisões de contratos;
- Comprovantes de pagamento de vales-transportes e auxílio-alimentação;
- Comprovantes de pagamento de seguros inseridos no BDI;

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

- Comprovação de obrigações previstas em Convenção Coletiva;
- No último pagamento – ao encerramento do contrato – a documentação deve referir-se à competência da última medição dos serviços, inclusive quanto às rescisões havidas e os comprovantes dos recolhimentos dos encargos sociais previdenciários e trabalhistas devidos. A contratada deverá apresentar ainda nas rescisões trabalhistas e o extrato do FGTS.

Observação: O Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Varginha - INPREV, através de seu Departamento Administrativo, verificará e certificará a cada pagamento, a regularidade dos documentos exigidos neste item.

8.1.6. Os documentos referentes as Guias Previdência Social – G.P.S. e do F.G.T.S. poderão ser apresentados por qualquer processo de cópia autenticada em Cartório competente ou por Servidor da unidade pagadora, mediante a apresentação dos respectivos originais, para o devido confronto.

8.1.7. O pagamento referente a última medição fica condicionado, além das exigências já elencadas, à comprovação da baixa da Matrícula da Obra no I.N.S.S.

8.1.8. O I.S.S.Q.N. – Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza, será retido na fonte, na forma do art. 54 da Lei Municipal nº 2.872/96, com redação dada pela Lei nº 3.528/2001.

8.1.9. Os Impostos Federais e Estaduais, quando sujeitos à retenção na fonte, sofrerão tal retenção na forma da Legislação pertinente.

8.1.10. Nenhum pagamento de acréscimo no preço dos serviços será autorizado sem o devido aditamento contratual, ou quando ausentes os pressupostos exigidos em Lei.

9. PRORROGAÇÃO E REAJUSTE CONTRATUAL

9.1. O prazo contratual poderá ser prorrogado, desde que solicitado em prazo máximo de 15 (quinze) dias antes do término do Contrato, comprovada a justa causa do pedido, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

9.2. Poderá ser admitida o reajuste contratual aplicando-se o INCC – Índice Nacional de Construção Civil, tendo como data base a data da proposta.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

10.1. A presente contratação será realizada através de procedimento licitatório na modalidade Pregão, sob a forma eletrônico, com a adoção do critério de menor preço.

11. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1. O valor estimado total da contratação é de R\$ 91.738,30 (noventa e um mil, setecentos e trinta e oito reais e trinta centavos).

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta de dotação orçamentária do Município, consignada no orçamento para o exercício de 2024, de acordo com a seguinte classificação:

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA					
Organograma (Órgão)	Função + Subfunção + Programa (Funcional)	Ação	Despesa	Natureza (Econômica)	Recurso (Fonte)
19.002	09.122.4008	2475	48	4.4.90.30	1.802.000.0000.0000
19.002	09.122.4008	2476	67	4.4.90.30	1.802.000.0000.0000

13. DAS SANÇÕES

13.1. São aplicáveis as seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Multa;

c) Impedimento de Licitar e Contratar com a Administração Direta e Indireta do Município de Varginha, pelo prazo de até 03 (três) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) e máximo de 06 (seis) anos.

13.2. As sanções de impedimento de licitar e contratar com o INPREV e a Declaração de Inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

13.3. A penalidade de advertência será aplicada nas seguintes hipóteses, de acordo com o art. 6º do Decreto Municipal Nº 11.599, de 25 de maio de 2023:

a) descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à Lei quando não se justificar aplicação de sanção mais grave, tais como, o atraso na prestação dos serviços e etapas de obras, e situações de natureza correlatas, independentemente da aplicação da multa;

b) inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, e situações de natureza correlatas, a critério da Administração Pública, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

13.4. A penalidade de multa será aplicada de acordo com as seguintes regras, de acordo com o art. 7º do Decreto Municipal nº 11.599, de 25 de maio de 2023:

- I** - multa moratória de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso na execução de serviços, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;
- II** - multa administrativa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta em caso de recusa do licitante ou futuro contratado em assinar a Ata de Registro de Preços ou contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;
- III** - multa administrativa de 3% (três por cento) sobre o valor de referência para a licitação ou para a contratação direta, na hipótese de o licitante ou futuro contratado retardar injustificadamente o procedimento de contratação ou descumprir preceito normativo ou as obrigações assumidas, tais como:
- a)** deixar de entregar documentação exigida para o certame licitatório;
 - b)** desistir da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração;
 - c)** tumultuar a sessão pública da licitação;
 - d)** descumprir requisitos de habilitação, a despeito da declaração em sentido contrário;
 - e)** propor recursos manifestamente protelatórios;
 - f)** deixar de providenciar o cadastramento da empresa vencedora da licitação ou da contratação direta junto ao cadastro de fornecedores do Município, dentro do prazo concedido pela Administração Pública, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo respectivo órgão ou entidade da Administração Pública Municipal;
 - g)** deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de o licitante ou contratado enquadrar-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e suas alterações;

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

h) propor impugnações ou pedidos de esclarecimentos repetitivos e que já tenham sido respondidos, tumultuando a abertura do processo licitatório; e

i) outras situações de natureza correlatas.

IV - multa administrativa de 3% (três por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, tais como:

a) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato;

b) permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;

c) deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração Pública Municipal, os documentos exigidos na legislação para fins de liquidação e pagamento da despesa;

d) deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do contratante;

e) não devolver os valores pagos indevidamente pelo contratante;

f) manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto do contrato;

g) utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato;

h) tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;

i) deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual – EPI ou uniformes, quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;

j) deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pelo órgão contratante;

k) deixar de repor funcionários faltosos;

l) deixar de controlar a presença de empregados, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;

m) deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;

n) deixar de efetuar o pagamento de salários, vale-transporte, vale-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

o) deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária devidamente regularizada;

p) outras situações de natureza correlata.

V - multa administrativa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta, na hipótese de o contratado entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

VI - multa administrativa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou da Ata de Registro de Preços, quando o contratado ou fornecedor registrado der causa, respectivamente, à rescisão do contrato ou ao cancelamento da Ata de Registro de Preços.

13.5. Nos termos do art. 8º, § 5º do Decreto Municipal nº 11.599, de 25 de maio de 2023, a aplicação das multas não exclui a obrigação de reparação integral de eventual dano causado ao órgão contratante.

13.6. A sanção de impedimento de licitar e contratar, de acordo com o art. 11 do Decreto Municipal nº 11.599, de 25 de maio de 2023, será aplicada quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave e nos seguintes casos, quando:

a) der causa à inexecução parcial do contrato, que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

b) der causa à inexecução total do contrato;

c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

e) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

g) outras situações de natureza correlatas.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

13.7. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, de acordo com o art. 12 do Decreto Municipal Nº 11.599, de 25 de maio de 2023, será aplicada àquele que:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- g) outras situações de natureza correlata.

13.8. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada.

13.9. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Contratante, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

14. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

14.1. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor inicial do Contrato.

14.2. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

14.3. A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária, deverá ser prestada em até 10 dias úteis após a assinatura do contrato.

14.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

15. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

15.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

15.1.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

15.1.2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

15.1.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

15.1.4. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

15.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – (C.N.P.J.);

b) Prova de Regularidade através de Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeito de Negativa relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e contribuições sociais;

c) Prova de Regularidade através de Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeito de Negativa para com a Fazenda Estadual;

d) Prova de Regularidade através de Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeito de Negativa para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da empresa;

e) Prova de Regularidade perante o F.G.T.S. (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço).

f) Prova de Regularidade Trabalhista, mediante a apresentação de prova de inexistência de débitos perante a Justiça do Trabalho, por meio de Certidão Negativa.

15.3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

15.3.1. Certidão Negativa de Pedido de Falência, Concordata ou Recuperação Judicial/Extrajudicial, expedida por setor do Poder Judiciário da sede da pessoa jurídica, ou

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, emitida, no máximo, 90 (noventa) dias anteriores à data fixada para a abertura dos Envelopes – Habilitação.

15.3.2. Nas hipóteses em que a Certidão encaminhada for positiva, deve a licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de Recuperação Judicial/Extrajudicial em vigor.

15.3.3. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

15.3.3.1. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

15.3.3.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e

15.3.3.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

15.3.3.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

15.3.3.5. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação, capital mínimo OU patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.

15.3.3.6. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

15.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

15.4.1. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

15.4.2. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

15.4.3. Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente, neste caso, C.R.E.A ou C.A.U.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

15.4.4. Relação, devidamente assinada pela licitante, indicando as suas instalações, aparelhamento técnico e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos.

15.4.5. Comprovação de Capacidade Técnico-Profissional da empresa licitante, realizável através de prova de possuir em seu quadro permanente ou societário, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pelo CREA ou C.A.U. (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), detentor de Atestado de Responsabilidade Técnica, devidamente registrado na entidade profissional competente, acompanhado da respectiva Certidão emitida pelo CREA ou CAU por execução de serviços de similar característica à do objeto da presente licitação.

Obs: A prova de vínculo do profissional pertencente ao quadro técnico da empresa indicado nesta alínea, deverá ser feita através de cópia autenticada de um dos seguintes documentos:

- Ficha de Registro do Empregado;
- Contrato Temporário de Trabalho com a licitante;
- Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS do Profissional, devidamente anotada pela licitante; ou
- Contrato Social e última Alteração se houver, demonstrando a participação societária do profissional na empresa licitante.

15.4.6. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

16.1. Sem prejuízo das disposições previstas em Lei, compete à contratada:

16.1.1. Assumir inteira responsabilidade, civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados pela contratada, seus empregados ou prepostos ao contratante ou ainda à terceiros.

16.1.2. Observar rigorosamente as Normas e Especificações constantes do Termo de Referência e Projetos (anexos) que são partes integrantes da presente licitação.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

- 16.1.3.** Arcar com todas as despesas decorrentes da contratação, tais como fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos necessários, incluídos aí encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e fiscais, salários de seus empregados, impostos e fretes, a qual caberá, ainda, inteira responsabilidade por quaisquer acidentes que possam vir a ser vítimas seus empregados, quando em serviço, e por tudo quanto as leis trabalhistas lhes assegurem, inclusive férias, aviso prévio, indenizações, etc.
- 16.1.4.** Apresentar, sob pena de rescisão contratual, a caução de que trata o item 14 do Edital, na forma e prazo previstos no referido item.
- 16.1.5.** Manter as apólices de seguros de acidentes do trabalho de todos os empregados em serviço na forma da legislação pertinente.
- 16.1.6.** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo contratante, cujas reclamações se obriga a atender prontamente.
- 16.1.7.** Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumida, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.
- 16.1.8.** Apresentar, até 5 (cinco) dias após a assinatura do instrumento contratual, o nome da pessoa que a representará na execução do Contrato, agindo de forma idêntica em caso de eventual substituição do indicado.
- 16.1.9.** Acatar as ordens exaradas pela Fiscalização do CONTRATANTE sobre o objeto do presente Edital.
- 16.1.10.** Assegurar ao CONTRATANTE o direito de fiscalizar e acompanhar a execução das obras contratados.
- 16.1.11.** Efetuar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) junto ao CREA/MG ou o Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) junto ao CAU/MG referente ao objeto desta Licitação, devendo apresentá-la antes do início da execução da primeira etapa da obra, em conformidade com o Artigo 3º da Resolução 425, de 18/12/1998, do CONFEA, ou com o Artigo 1º da Resolução CAU/BR nº. 91/2014.
- 16.1.12.** Observar todas as normas, mesmo as de caráter administrativo, impostas por autoridade pública, aplicáveis à execução das obras objeto do presente Edital.
- 16.1.13.** Responsabilizar-se pelos danos causados ao CONTRATANTE, ou a terceiros, decorrentes de culpa sua ou dolo na execução das obras objeto deste Edital, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento feito pelo CONTRATANTE.

16.1.14. Apresentar, quando solicitado e no momento do recebimento de cada fatura, comprovação do recolhimento dos tributos incidentes sobre as obras executadas, durante o período da execução do objeto da licitação, relativos a encargos sociais, fiscais, comerciais, sindicais, trabalhistas e previdenciários resultantes da execução do instrumento contratual, não transferindo ao CONTRATANTE responsabilidade por seus pagamentos nem onerando o objeto da licitação.

16.1.15. Cumprir todas as exigências pertinentes às normas de segurança e medicina do trabalho, de acordo com a Lei nº 6.514 de 22/12/77, ficando sob sua única e exclusiva responsabilidade a ocorrência de riscos e acidentes decorrentes de seu descumprimento.

16.1.16. Obrigar-se pelo adimplemento das obrigações assumidas com o CONTRATANTE na execução do objeto desta licitação, reconhecendo inexistirem quaisquer vínculos empregatícios, de subordinação ou de qualquer natureza entre os profissionais alocados para a execução das obras e o CONTRATANTE, qualquer que seja o pretexto.

16.1.17. Em consequência do disposto acima, eventual inadimplemento por parte da CONTRATADA quanto aos pagamentos de débitos trabalhistas, encargos previdenciários, fiscais, ou qualquer outro decorrente de contratação sua, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade de pagá-los, nem poderá onerar o objeto da presente licitação ou restringir sua regular execução.

16.1.18. Adotar todas as medidas de segurança necessárias à execução do objeto desta licitação, inclusive quanto à preservação de bens do CONTRATANTE e de terceiros em geral.

16.1.19. Manter o Diário de Obra no local da prestação dos serviços.

16.1.20. O Profissional indicado pela licitante para fins de comprovação de Capacitação Técnico-Profissional, deverá participar das obras objeto da presente Licitação, devendo o mesmo assinar a "**ART - Anotação de Responsabilidade Técnica**" ou "**RRT - Registro de Responsabilidade Técnica**" inicial dos serviços, admitindo-se a substituição por outro profissional de experiência equivalente ou superior, desde que aprovado previamente pela fiscalização do contratante.

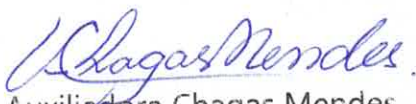
17. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

17.1. Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com o estabelecido no presente instrumento;

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

- 17.2.** Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas, sem que isso configure, em qualquer aspecto, transferência de responsabilidade da Contratada ao Contratante pela correta execução dos serviços contratados;
- 17.3.** Comunicar prontamente à Contratada, qualquer anormalidade no objeto do instrumento de Contrato, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência e Edital;
- 17.4.** Notificar previamente à Contratada, quando da aplicação de penalidades;

Varginha, 20 de junho de 2024.


Vively Auxiliadora Chagas Mendes
Equipe de Planejamento
Portaria 20537/2024


Paulo Alexandre Praxedes
Equipe de Planejamento
Portaria 20537/2024

De acordo:

Varginha, 20 de junho de 2024.


Anã Paula de Oliveira Amorim
Diretora-Presidente